DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.626, de 29 de outubro de 2.019

Institui a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o reconhecido risco de epidemia de dengue, bem como o risco de ocorrência de casos de febre Chikungunya e Zika no Estado de São Paulo, e a necessidade de se adotar medidas para a contenção da proliferação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Taiúva;

Considerando que o controle efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya) depende da indispensável mobilização da sociedade, com a participação da população e do Poder Público;

Considerando a Deliberação CIB 36, de 30/05/2019, que criou Grupo Técnico de Trabalho bipartite, de caráter temporário, para realizar a revisão do Programa Estadual de Controle das Arboviroses;

Considerando que o relatório apresentado pela Sala de Situação Estadual de Enfrentamento às Arboviroses indica possível transição da sazonalidade com aumento no registro de casos prováveis de dengue na região de saúde de Barretos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas.

Artigo 2º - O objetivo da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti, para o enfrentamento da Dengue, da febre Chikungunya e do Zika Vírus.

Artigo 3º - A Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas será composta da seguinte forma:

1. Secretaria Municipal da Saúde, que a coordenará;
2. Gabinete do Prefeito;
3. Secretaria da Educação
4. EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan
5. Escola Estadual Benedito Ortiz
6. Representante do EJA
7. Projeto Arco Iris
8. ESF 1
9. ESF 2
10. Polícia Militar
11. Guarda Civil Municipal
12. Representantes da Igreja Católica
13. Representantes da Igreja Batista
14. Casa da Lavoura
15. Câmara Municipal
16. Vigilância Epidemiológica
17. Vigilância Sanitária
18. Fiscais Municipais
19. Setor Municipal de Assistência Social

Parágrafo 1º - Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas representantes de outros órgãos federais, estaduais e de organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - Para atingir o objetivo de que trata o artigo 2º deste Decreto, a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas poderá:

I – planejar a execução das ações de mobilização e de combate do mosquito no Município;

II – mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

ao mosquito;

III – coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquito no Município;

IV – intensificar as ações de combate ao vetor;

V – gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VI – informar a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo quanto às necessidades logísticas para pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

VII – realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

VIII – consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

IX – remeter e receber dados à Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas de outros Municípios;

X – integrar as equipes de Agentes de Combate às Endemias nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

XI – engajar as equipes de saúde de conscientização e orientação da população;

XII – envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XIII – envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

XIV – incentivar a participação da sociedade civil organizada;

XV – conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

XVI – avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;

XVII – manter a população informada, bem como solicitar o comparecimento de veículos de comunicação, quando necessário, para prestar informações sobre o controle do mosquito no Município.

Parágrafo único - No desempenho de suas atividades a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas deverá seguir as Diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A participação como membro da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 6º - Os membros da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas reunir-se-ão mensalmente, podendo ter reuniões extraordinárias de acordo com a situação epidemiológica do Município para avaliação das ações de controle e tomada de decisões.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 29 de outubro de 2.019.

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Decreto nº 2.627, 30 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a composição de Comissão Municipal para avaliação de uma área destinada para locação, exclusiva de uso pelo particular para exploração do comércio de comidas e bebidas em geral, mediante a melhor oferta (maior preço), localizada nas dependências do Centro Físico, Educacional e Lazer "Dr. José Caubi Campelo Bessa", na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto- lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1.956 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1.978,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para a composição da Comissão Municipal para avaliação de uma área destinada para locação, exclusiva de uso pelo particular para exploração do comércio de comidas e bebidas em geral, mediante a melhor oferta (maior preço), localizada nas dependências do Centro Físico, Educacional e Lazer "Dr. José Caubi Campelo Bessa", na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, são nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Paulo Roberto José Henrique, Fiscal Municipal, CPF n.º 042.637.948-93, RG n.º 16.787.016 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves da Fonseca, n.º 133 – Taiuva/SP; e,

II – José Caetano de Souza Júnior, Corretor de Imóveis, CPF n.º 748.393.578-20, RG n.º 6.551.136, CRECI/SP n.º 37.503, residente e domiciliado na Rua Ernesto Alves da Cunha, n.º 100 – Taiuva/SP;

III – Aparecido Melchior Nunes da Silva, Almoxarife Municipal, CPF nº 020.436.328-41, RG nº 8.799.091, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, 201 – Taiúva/SP

IV – Maria Izabel Borçonaro Camplesi, Escriturária, CPF nº 063.353.558-33, RG nº 12.788.809, residente e domiciliada na Rua Jorge Oliveira, 266 – Taiúva/SP.

Parágrafo Único – As funções de membro da Comissão de Avaliação não serão remuneradas, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao interesse público do Município de Taiúva.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para elaborar laudo de avaliação circunstanciado e apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de locação, após realizar pesquisas de preços correntes no mercado imobiliário local e regional, para fins comerciais, com especial atenção aos fatores de valorização e de desvalorização dos bens imóveis.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 30 de outubro de 2019.

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por fixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.628, de 31 de outubro de 2.019

Altera o feriado municipal do dia 20 de novembro de 2.019 – Dia da Consciência Negra, para o dia 18 de novembro, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto nº 2.547, de 28 de dezembro de 2.018.

Considerando que, ao invés de paralisar os serviços públicos no dia 20 de novembro de 2.019 – Dia da Consciência Negra, quarta-feira, é viável, sob todos os aspectos, suspender as atividades no dia 18 (segunda-

feira), para emendar o feriado com o final de semana,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o feriado municipal do dia 20 de novembro de 2.019 – Dia da Consciência Negra (quarta-feira), para o dia 18 de novembro de 2019 (segunda-feira).

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 2.547, de 28 de dezembro de 2.018, que dispõe sobre os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2.019, no Município de Taiúva.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 31 de outubro de 2.019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA

Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiuva; **Modalidade:** Tomada de Preços nº 04/2019; **Objeto:** Reforma e ampliação do Hospital Municipal "Santo Antônio", localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, s/nº, Centro, referente ao **Convênio nº 88/2019 - Processo nº 0000001847365/2019. Data da Sessão Pública:** 26/11/2019, às 8h; **Local:** Rua 21 de Abril, nº 334 (Sede da Prefeitura). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação em disco removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 04 de novembro de 2019.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA

Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiúva; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 25/2019; **Objeto:** Contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para realização de processo seletivo para provimento temporário nas funções de Monitor de Educação, PEB I e PEB II; **Data da Sessão Pública: 21/11/2019, às 8h**, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 05 de novembro de 2019.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal